

Autoridade Policial desde meados de 2017 vem cobrando do credenciado as mencionadas pastas, contudo até a presente data nenhuma documentação foi apresentada.

Considerando que, nesta data, esta Autoridade subscritora tomou conhecimento sobre a ocorrência de um sinistro (incêndio) no interior do local no final do ano de 2017 – sem ter como precisar a data já que nenhum registro foi localizado - onde estavam irregularmente custodiados alguns veículos, vindo a resultar na combustão de parte deles.

Considerando que, esta Autoridade Policial notificou o Representante Legal da empresa para que proceda a retirada imediata dos veículos restantes devido ao fato de que o local não havia sido credenciado e, por tanto, a ilegalidade/irregularidade se perpetua.

Considerando, enfim, agindo desta forma constatou-se, em tese, indícios de infração(s) capitulada(s) no item 5.2 D da Portaria 1130/16 do Detran-MG, qual seja: trabalhar em situação irregular perante o Detran assim como indícios de infração capitulada no item 5.3 G do mesmo instrumento normativo, ou seja, deixar de cumprir as obrigações previstas no Termo de Credenciamento e/ou Decreto Estadual nº 47072/16, infrações passíveis de Suspensão ou Descrédenciamento, o que se faz necessário apurar e responsabilizar o credenciado.

Considerando que o referido págio agiu em desacordo com as normas estabelecidas nas legislações vigentes.

Resolve:

Artigo 1º - Designar a Comissão Processante, a qual será presidida pelo Bel. Luciano Teixeira Moreira, Masp 1188499-6, e integrada pelo Membro João Paulo Rodrigues Sousa, Masp 1.256.343-3 e pelo Secretário Rogério José da Silva, Masp 340.997-6, para instauração e instrução do competente Processo Administrativo e, ao final, através de relatório circunstanciado, conclusivo, com observância estricta das instruções, propondo a medida a ser aplicada pelo Chefe do DETRAN/MG.

Artigo 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Belo, 05 de dezembro de 2018.

Bel. Luciano Teixeira Moreira
Delegado Regional de Polícia Titular da 4ª DRPC

Portaria nº. 1759, de 06 de dezembro de 2018
O Diretor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - DETRAN-MG, em conformidade com art. 22 do C.T.B e o art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 47.072/2016, de 1º de novembro de 2016; Considerando o cumprimento das exigências inseridas no Decreto nº. 47.072/2016, devidamente atestado pela do Termo de Aprovação pelo Delegado Regional de Polícia Civil ou Delegado Chefe da Divisão de Controle de Ciretrans/MG no âmbito do município de Belo Horizonte e circunscrições do 2º e 3º Departamentos de Polícia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR A EMPRESA: CLAUDIOMAR LOPES ESPERANÇA, cnpj nº 26.634.939/0001-00, com sede na Avenida Rio Bahia, nº 269, Bairro Centro, na cidade de PONTO DOS VOLANTES/MG, para exercer suas atividades na cidade de PONTO DOS VOLANTES/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:

I – atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, e II – a remoção e guarda, em depósito, de veículos decorrentes das atividades de Polícia Judiciária.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências do Decreto Nº. 47.072 de 2016 e Legislação de Trânsito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Amaro da Matta
Delegado Geral de Polícia
Diretor do Detran - MG

Portaria nº. 1760, de 06 de dezembro de 2018
O Diretor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - DETRAN-MG, em conformidade com art. 22 do C.T.B e o art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 47.072/2016, de 1º de novembro de 2016; Considerando o cumprimento das exigências inseridas no Decreto nº. 47.072/2016, devidamente atestado pela do Termo de Aprovação pelo Delegado Regional de Polícia Civil ou Delegado Chefe da Divisão de Controle de Ciretrans/MG no âmbito do município de Belo Horizonte e circunscrições do 2º e 3º Departamentos de Polícia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR A EMPRESA: CARLOS RODRIGUES DIAS, cnpj nº 01.688.379/0002-18, com sede na Rua Izrael Nunes Pereira, nº 89, Bairro Centro Comunitário Rio Verde, na cidade de JAIBA/MG, para exercer suas atividades na cidade de JAIBA/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:

I – atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, e II – a remoção e guarda, em depósito, de veículos decorrentes das atividades de Polícia Judiciária.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências do Decreto Nº. 47.072 de 2016 e Legislação de Trânsito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Amaro da Matta
Delegado Geral de Polícia
Diretor do Detran - MG

Portaria nº. 1761, de 06 de dezembro de 2018
O Diretor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - DETRAN-MG, em conformidade com art. 22 do C.T.B e o art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 47.072/2016, de 1º de novembro de 2016; Considerando o cumprimento das exigências inseridas no Decreto nº. 47.072/2016, devidamente atestado pela do Termo de Aprovação pelo Delegado Regional de Polícia Civil ou Delegado Chefe da Divisão de Controle de Ciretrans/MG no âmbito do município de Belo Horizonte e circunscrições do 2º e 3º Departamentos de Polícia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR A EMPRESA: PÁTIO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA, cnpj nº 30.366.663/0001-95, com sede na Rua Zico Barbosa, nº 50, Bairro Teotonio Batista de Freitas, na cidade de PEDRO LEOPOLDO/MG, para exercer suas atividades na cidade de PEDRO LEOPOLDO/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:

I – atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, e II – a remoção e guarda, em depósito, de veículos decorrentes das atividades de Polícia Judiciária.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências do Decreto Nº. 47.072 de 2016 e Legislação de Trânsito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Amaro da Matta
Delegado Geral de Polícia
Diretor do Detran - MG

Portaria De Designação Da Comissão Processante
A Dra Lorena Vaz De Melo, Delegada Regional de Polícia Civil Interina, da 2ª DRPC de Nova Lima, no uso de suas atribuições e, especialmente, face a competência que lhe foi delegada pelo Chefe do DETRAN/MG, através da Portaria n.º 2.216, de 29 de maio de 2009, inciso VI, Art 6º, etc.

Considerando que, através de ofício encaminhado pelo Ilmo. Promotor de Justiça desta Comarca, Dr Thiago Correia Afonso, nos foi informado que o Alvará de funcionamento da empresa Pátio de Apreensões de Veículos Líder Guarda e Remoções de Veículos Ltda – ME CNPJ 2.765.018/0001-78, teria sido cancelado, o que configuraria, em tese, a infração capitulada no Artigo 6º inciso V, c/c Artigo 38, ambos do

Decreto 47.072/16, passível de aplicação de pena descrédenciamento em seu desfavor, o que se faz necessário apurar e responsabilizar.

Resolve:

Artigo 1º - Designar a Comissão Processante, para instauração e instrução do competente Processo Administrativo e, ao final, através de relatório circunstanciado, conclusivo, com observância estricta das instruções, propondo a medida a ser aplicada pelo Chefe do DETRAN/MG, a qual será presidida pela Belª. Lorena Vaz De Melo, Masp 1.241.828-1, e integrada pelo Membro Hugo Leonardo Luciano Pinto, Masp 1.242.409-9 e pelo Secretário Rogério Pereira Dias, Masp 950753-4;

Artigo 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria n.º 06 do diário oficial, publicada em 07 de novembro de 2018, página 38 Caderno 1.

Nova Lima, 04 de dezembro de 2018
Lorena Vaz De Melo – Masp: 1.241.828-1
Delegada Regional de Polícia Civil Interina de Nova Lima

Portaria de Designação da Comissão Processante
A Dra Lorena Vaz de Melo, Delegada Regional de Polícia Civil Interina, da 2ª DRPC de Nova Lima, no uso de suas atribuições e, especialmente, face a competência que lhe foi delegada pelo Chefe do DETRAN/MG, através da Portaria n.º 2.216, de 29 de maio de 2009, inciso VI, Art 6º, etc.

Considerando que, através de ofício encaminhado pelo Ilmo. Promotor de Justiça desta Comarca, Dr Thiago Correia Afonso, nos foi informado que o Alvará de funcionamento da empresa Nova Lima Pátio e Remoções Ltda – ME CNPJ 23.749.233/0001-97, teria sido cancelado, o que configuraria, em tese, a infração capitulada no Artigo 6º inciso V, c/c Artigo 38, ambos do Decreto 47.072/16, passível de aplicação de pena descrédenciamento em seu desfavor, o que se faz necessário apurar e responsabilizar.

Resolve:

Artigo 1º - Designar a Comissão Processante, para instauração e instrução do competente Processo Administrativo e, ao final, através de relatório circunstanciado, conclusivo, com observância estricta das instruções, propondo a medida a ser aplicada pelo Chefe do DETRAN/MG, a qual será presidida pela Belª. Lorena Vaz De Melo, Masp 1.241.828-1, e integrada pelo Membro Hugo Leonardo Luciano Pinto, Masp 1.242.409-9 e pelo Secretário Rogério Pereira Dias, Masp 950753-4;

Artigo 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria n.º 06 do diário oficial, publicada em 07 de novembro de 2018, página 38 Caderno 1.

Nova Lima, 04 de dezembro de 2018
Lorena Vaz de Melo - Masp 1.241.828-1
Delegada Regional de Polícia Civil Interina de Nova Lima

06 1172860 - 1

Atos Assinados pelo Senhor Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais.

Resolução nº 8.067, de 05 de setembro de 2018.

Define a caracterização de veículos oficiais da Polícia Civil que tenham necessidade de identificar um serviço ou unidade policial específicos.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o inciso X do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 44.183, de 23 de dezembro de 2005,

Considerando que o art. 8º do Anexo do Decreto nº 44.183, de 23 de dezembro de 2005, autoriza que a caracterização dos veículos oficiais da Polícia Civil seja alterada na hipótese de haver necessidade de “identificar um serviço ou unidade policial específicos, cuja regulamentação se dará por meio de resolução do Chefe da PCMG”; considerando que em 08 de novembro de 2017, foi assinada a Resolução nº 01/2017 do CONCP, que institui a identidade visual das Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal;

considerando o disposto no art. 7º da Resolução nº 8.036, de 10 de julho de 2018;

considerando o disposto na Resolução nº 8.024, de 23 de maio de 2018, que atribui à Chefia de Gabinete da PCMG, por meio da Assessoria de Planejamento Institucional – API, a competência acerca de assuntos relacionados à padronização da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG,

Resolve:

Art. 1º – Fica definida a caracterização de veículos oficiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – que tenham necessidade de identificar um serviço ou unidade policial específicos, na forma do Anexo desta resolução.

§ 1º – Após a publicação desta resolução fica vedada qualquer caracterização dos veículos que compõem a frota da Polícia Civil, em desacordo com o presente regulamento e com o Decreto nº 44.183, de 23 de dezembro de 2005.

§ 2º – A vedação de que trata o § 1º implica utilização de adesivos, pinturas, símbolos ou emblemas que modifiquem, de qualquer forma, a caracterização de todos os veículos da frota da Polícia Civil.

Art. 2º – Os veículos caracterizados anteriormente à publicação desta resolução serão paulatinamente adaptados, observada a vedação a que se refere o § 2º do art. 1º.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta resolução, sem justificativa fundamentada, ensejará sindicância ou processo administrativo a ser apurado pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil, sem prejuízo de demais sanções penais e cíveis cabíveis.

Parágrafo único – As Chefias imediatas serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta resolução.

Art. 4º – Fica revogada a Resolução 6.926, de 14 de setembro de 2006.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Chefia da Polícia Civil, em Belo Horizonte, aos 5 de setembro de 2018.

João Octacílio Silva Neto
Chefe da Polícia Civil

Anexo
(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 8.067, de 05 de setembro de 2018)

CARACTERIZAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS OFICIAIS QUE TENHAM NECESSIDADE DE IDENTIFICAR UM SERVIÇO OU UNIDADE POLICIAL ESPECÍFICOS

Art. 1º – A caracterização dos veículos oficiais da Polícia Civil que tenham necessidade de identificar um serviço ou unidade policial específicos seguirá os padrões estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º – A pintura básica de todos os veículos da frota da Polícia Civil terá, como cor de fundo, a cor preta, salvo as exceções previstas no art. 9º do Anexo desta resolução.

Parágrafo único – No para-brisa e vidros de todos os veículos serão aplicadas uma película escura de proteção contra raios solares, de modo a permitir a visualização dos caracteres em vinil branco refletivo, observada a legislação sobre o tema.

Art. 3º – No capô dianteiro dos veículos será aplicada a insígnia da PCMG e o texto “POLÍCIA CIVIL”, na cor branca, em vinil refletivo, escrito de forma invertida, conforme layouts apresentados para cada caso específico, uma vez verificada a variação de dimensões nos diversos modelos de veículos, conforme layout e imagens do Anexo.

Art. 4º – Nas laterais dos veículos serão aplicadas faixas iniciando na dianteira e terminando na traseira, em vinil refletivo branco, devidamente posicionadas, conforme layout e imagens do Anexo.

Parágrafo único – Além da faixa a que se refere o caput, nas laterais dos veículos constarão os seguintes detalhes, conforme disposto no layout e imagens do Anexo:

I – centralizado entre as portas da frente e traseira do veículo, será aplicado o texto “POLÍCIA CIVIL”, na cor branca, em vinil refletivo;

a) abaixo do texto “POLÍCIA”, alinhado à esquerda, poderão existir 3 hipóteses de layout, qualquer delas na cor branca, em vinil refletivo, conforme segue abaixo:

1 – veículo vinculado a departamento territorial de polícia, constará o número e a palavra “DEPTO”, bem como o nome da cidade que identifica o Departamento e o que o veículo ficará vinculado. Logo abaixo, será aplicado o texto do endereço eletrônico de acesso à página da Polícia Civil na internet.

2 – veículo vinculado a Departamentos de atuação Especializada ou unidade de atuação especializada, constarão somente as siglas do departamento ou unidade especializada. Logo abaixo, será aplicado o texto do endereço eletrônico de acesso à página da Polícia Civil na internet;

3 – veículo vinculado a alguma unidade administrativa específica da PCMG, constará o nome da referida unidade e, logo abaixo, será aplicado o texto com o endereço eletrônico de acesso à página da Polícia Civil na internet;

b) abaixo do texto “CIVIL”, alinhado à direita, serão aplicados dois símbolos, ambos na cor branca, em vinil refletivo, quais sejam:

1 – o número do telefone “181” com o texto “DISQUE DENÚNCIA” abaixo, seguido do texto “sigilo absoluto”;

2 – o desenho de um telefone com o respectivo número de atendimento “197”.

II – na lateral traseira, próximo ao farol traseiro, será aplicada, em impressão digital e em verniz UV, a insígnia da PCMG.

Art. 5º – A parte traseira do veículo terá as seguintes especificações, conforme layout e imagens do Anexo:

I – alinhado à esquerda, será aplicada a insígnia da PCMG em impressão digital, com aplicação de verniz UV;

II – alinhado à direita, serão aplicados os números de telefone “181” e “197”, nos mesmos moldes descritos nos itens 1 e 2 da alínea “b”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 4º.

III – centralizado na parte de baixo da tampa traseira do porta-malas ou centralizado na parte de cima do vidro traseiro, a depender do modelo do veículo, será aplicado o texto “POLÍCIA CIVIL”, na cor branca, em vinil refletivo, conforme layout.

§ 1º – Nos modelos dos veículos que possuem estepe fixado externamente à traseira, a capa do estepe terá a cor preta com a aplicação do texto “POLÍCIA CIVIL” na cor branca, em vinil refletivo.

§ 2º – Nas hipóteses em que o modelo do veículo não apresentar espaço suficiente para fixar os detalhes conforme descrito nos incisos I, II e III, o layout poderá ser alterado após aprovação pela Assessoria de Planejamento Institucional, a quem compete todos os assuntos de padronização da PCMG.

§ 3º – É vedado o uso de sigla que identifique determinada unidade policial, seja pequena ou grande, ocupando parte ou toda a extensão do vidro traseiro do veículo, salvo na hipótese prevista no § 2º e no caso da Coordenação de Recursos Especiais – CORE.

Art. 6º – Os veículos vinculados à unidade de atuação especializada “Coordenação de Recursos Especiais – CORE –”, possuirão, conforme layout e imagens do Anexo, caracterização diferenciada, da seguinte forma:

I – no capô dianteiro, deverá conter a insígnia da PCMG, o texto “POLÍCIA CIVIL” e a sigla “CORE”, sendo que tanto o texto quanto a sigla serão escritos de forma invertida, na cor cinza, conforme caracterizações apresentadas no presente Anexo;

II – nas laterais, as faixas, textos e demais caracterizações serão feitas na cor cinza, observando os mesmos padrões dispostos no art. 4º;

III – na parte traseira, os padrões serão os mesmos dispostos no art. 5º, contendo as seguintes mudanças:

a) os textos e caracterizações serão feitas na cor cinza;

b) no vidro traseiro, será fixada a sigla “CORE” em toda a sua extensão, na cor cinza, conforme prevista contida no § 3º do art. 5º.

Art. 7º – Na hipótese prevista no item I, da alínea “a”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 4º, constarão os nomes dos Departamentos de Polícia territoriais da seguinte maneira:

I – 1º DEPTO / BELO HORIZONTE;

II – 2º DEPTO / CONTAGEM;

III – 3º DEPTO / VESPASIANO;

IV – 4º DEPTO / JUIZ DE FORA;

V – 5º DEPTO / UBERABA;

VI – 6º DEPTO / LAVRAS;

VII – 7º DEPTO / DIVINÓPOLIS;

VIII – 8º DEPTO / GOV. VALADARES;

IX – 9º DEPTO / UBERLÂNDIA;

X – 10º DEPTO / PATOS DE MINAS;

XI – 11º DEPTO / MONTES CLAROS;

XII – 12º DEPTO / IPATINGA;

XIII – 13º DEPTO / BARBACENA;

XIV – 14º DEPTO / CURVELO;

XV – 15º DEPTO / TEOFILO OTONI;

XVI – 16º DEPTO / UNAI;

XVII – 17º DEPTO / POUSO ALEGRE;

XVIII – 18º DEPTO / POÇOS DE CALDAS;

XIX – 19º DEPTO / SETE LAGOAS;

XX – 20º DEPTO / PONTE NOVA.

Art. 7º – Na hipótese prevista no item 2, da alínea “a”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 4º, constarão somente as siglas dos Departamentos de atuação Especializada ou unidades de atuação especializadas:

I – DEOESP;

II – DEF;

III – DHPP;

IV – DENARC;

V – DEFAM;

VI – DEPATRI;

VII – DEMA;

VIII – PUMA;

IX – CORE;

X – CAT;

XI – COP/DETRAN.

Art. 8º – Na hipótese prevista no item 3, da alínea “a”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 4º, constará o nome do serviço específico ou o nome da unidade administrativa específica, da seguinte forma:

I – em Belo Horizonte:

a) INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO;

b) INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA;

c) INSTITUTO MÉDICO-LEGAL;

d) MANUTENÇÃO;

e) DIRETORIA DE TRANSPORTES.

II – no interior:

a) POSTO DE IDENTIFICAÇÃO;

b) POSTO MÉDICO-LEGAL;

c) POSTO DE PERÍCIA INTEGRADA.

Art. 9º – Caso sejam criados novos Departamentos de Polícia, territoriais ou de atuação especializada, novas unidades de atuação especializadas ou novas unidades administrativas específicas após a publicação desta resolução, quaisquer deles deverá observar o padrão do layout e imagens descritos nesta resolução.

Art. 10 – Todos os demais veículos pertencentes a frota da polícia, tais como motocicletas, aeronaves – tripuladas ou não –, embarcações, caminhões, ônibus, micro-ônibus, veículos da autoescola e os veículos para transporte de cadáveres também serão caracterizados na forma definida no Anexo desta resolução.

Art. 11 – Para a confecção dos adesivos e posterior aplicação, será disponibilizada ao fornecedor contratado a mídia contendo todos os arquivos para a plotagem dos mesmos.

Art. 12 – Todas as caracterizações dispostas neste Anexo seguirão as proporções apresentadas nos respectivos layouts, sendo vedada a modificação na caracterização definida.

Parágrafo único – O material utilizado para a confecção dos adesivos descritivos será acompanhado e aprovados pela Comunicação Visual da Polícia Civil, cabendo ao fornecedor apresentar modelo produzido para aprovação.

Resolução nº 8.068, de 05 de dezembro de 2018

Regulamenta procedimentos internos de concessão de auxílio-invalidez, instituído pelo § 1º do art. 73 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o inciso X do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e,

Considerando o disposto no art. 110 da Lei Complementar nº 129, de 2013, que estabeleceu a competência do Conselho Superior da Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG para apreciar sindicância da Corregedoria-Geral de Polícia Civil que tenha por objeto a verificação do nexo causal entre o exercício das funções e a consequente invalidez do policial civil;

Considerando, ainda, deliberação do Conselho Superior da PCMG, ocorrida em sua XXVII reunião ordinária, aos 10 de outubro de 2018;

Resolve:

Art. 1º - A concessão de auxílio-invalidez ao policial civil é regida pela Lei Complementar nº 129, de 2013, pela Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e por esta Resolução.

Art. 2º - Ao policial civil aposentado em razão de invalidez permanente, decorrente de acidente em serviço, é assegurado o pagamento mensal de auxílio-invalidez, mediante protocolo de requerimento na Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal - DAPP.

Art. 3º - São requisitos da constatação de invalidez permanente, decorrente de acidente em serviço, para fins de concessão do auxílio-invalidez:

I - incapacidade definitiva para o serviço, reconhecida em laudo de junta médica oficial da Diretoria de Perícias Médicas do Hospital da Polícia Civil - DPM; e

II - nexo de causalidade entre o exercício das funções do servidor e a incapacidade definitiva para o serviço, reconhecido pelo Conselho Superior da PCMG, com fundamento em sindicância presidida pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil - CGPC.

Parágrafo único - A decisão do Conselho Superior da PCMG, quanto